



LEI N.º 2779

De 1º de agosto de 2003

PROJETO DE LEI N.º 21/03-E, DE 29/07/2003
AUTÓGRAFO N.º 2676, DE 01/08/2003

Acrescenta um parágrafo ao artigo 4º da Lei n.º 1877, de 26 de outubro de 1990, e dá providências correlatas.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 4º da Lei n.º 1877, de 26 de outubro de 1990, com a redação que se segue, passando o parágrafo único a ser o primeiro:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao motorista designado para prestar serviços de transporte escolar ou de doentes, podendo o período ali estabelecido ser superior a 6 (seis) meses, não podendo, porém, ultrapassar o prazo do exercício financeiro de cada ano.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/08/03


JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Aprovada na 8ª Sessão Extraordinária, de 31/07/2003